



PROCESSO Nº 249/18

PROTOCOLADO Nº 14.772.124-2

DATA: 14/08/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 392/18

APROVADO EM 25/09/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL KERN

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do credenciamento. Atendimento às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 268/18, de - Sued/Seed, de 06/03/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Centro de Educação Profissional KERN, do município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Este Centro localiza-se à Rua Carlos Cavalcante, nº 378, município de Curitiba. É mantido pelo Instituto Educacional KERN Ltda. e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial nº 5544/14, de 23/10/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 653/14, de 17/09/14, pelo prazo de três anos, de 01/01/13 a 31/12/15.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 611/17, de 13/11/17, do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 29/11/17, à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio. (fls. 254 e 274)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 42/18, de 15/02/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem a legislação vigente. (fls. 278)



PROCESSO N° 249/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 506/18, de 21/02/18, declarou-se favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.(fl. 281)

O processo foi convertido em diligência em 12/07/18 e retornou a este Conselho em 31/07/18. Novamente foi convertido em diligência em 16/08/18 e retornou em 19/09/18.

Foi apensado ao processo, fls. 349 a 352, quadro de avaliação interna.

II - Mérito

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) **Justificativa da direção sobre o atraso do protocolado no NRE de Curitiba:** o atraso ocorreu devido às dificuldades encontradas para a apresentação da documentação legal necessária, como o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, cujo processo de renovação tramitou a partir do mês de fevereiro de 2015, por mais de um ano. Complementando, ainda, que as solicitações contidas nas cotas são de expressiva carga técnica, demandando a elaboração do novo Regimento Escolar e respectivo Projeto Político Pedagógico. Tarefa complexa que exigiu levantamento de dados institucionais e da própria comunidade escolar, que não se concretiza em curto espaço de tempo.

(...) A instituição de ensino apresentou o **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros**, válido até 04/07/18 e a **Licença Sanitária** até 29/03/20.

(...) **Melhorias:** foram executadas conforme as exigências do Corpo de Bombeiros.

(...) **Acessibilidade** – ocorre por meio de elevador e não possui banheiro adaptado.

(...) **Laboratório de Informática** – o espaço está adequado em anexo à biblioteca, para acomodar quatro computadores de consulta pelos alunos. No entanto, a direção sinalizou que os alunos consultam via celular, tablet e laptop próprio através de Wi-Fi da escola.



PROCESSO N° 249/18

(...) **Biblioteca** – instalada em uma sala própria de 44,65 m², com capacidade para 25 alunos. Dispõe de acervo bibliográfico destinado às áreas de abordagem dos cursos ofertados.

(...) O **laboratório específico** para as práticas de ensino inerentes ao curso, de 76,26 m², com capacidade para 35 alunos. Consta neste espaço um balcão para pia contendo três portas e gaveteiro; um balcão de apoio com quatro portas e duas gavetas; cadeiras para alunos; cama hospitalar com colchão; escadinha; mesa de cabeceira; quadro-negro; maca; biombo; hamper; porta toalha de papel e suporte para soro.

A Chefia do NRE Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 29/11/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 275).

O processo foi convertido em diligência em 12/07/18, para complementação de informações, uma vez que no Voto do Parecer CEE/CEMEP n° 653/14, de 17/09/14, determinava-se que a instituição de ensino deveria acatar a solicitação da Comissão de Verificação em relação ao número reduzido do acervo bibliográfico e à aquisição de equipamentos necessários para o laboratório de Enfermagem.

Solicitou-se à Seed/PR, informações a respeito das Certidões Positivas, mencionadas no processo, fl. 261 a 262, sobre o acervo bibliográfico, laboratório de Informática, quadro de avaliação interna e laudo do perito. Retornou a este Conselho em 31/07/18, com o cumprimento parcial do solicitado, uma vez que não houve pronunciamento da Assessoria Jurídica da Seed/Pr, em relação às Certidões Positivas.

A Comissão de Verificação em seu Relatório Circunstanciado Complementar, (fls. 289 a 321), informou que a acessibilidade ocorre por meio de elevador, não constando até o momento matrículas de alunos com deficiência. Anexou, fls. 293 a 317, a relação da bibliografia específica para o curso. Apensou, fls. 319 a 320, o quadro de avaliação interna atualizado. Quanto às especificidades do laboratório de Enfermagem, a Comissão relatou que o perito enfatizou a aprovação do funcionamento da instituição de ensino, num sentido amplo, e que abordou tais especificidades no protocolado de renovação do reconhecimento do curso.

O processo foi convertido em diligência à Seed/PR, em 16/08/18, para pronunciamento da Assessoria Jurídica a respeito das Certidões Positivas. Retornou a este Conselho em 19/09/18, com o Despacho n° 5410/18 – AJ Seed, constando a informação que após a juntada dos documentos pela mantenedora, esta cumpriu o solicitado pela Deliberação n° 03/13-CEE/PR, podendo prosseguir a análise para a renovação do credenciamento pleiteado pela instituição.



PROCESSO N° 249/18

Curso Autorizado e Reconhecido (fl. 278)

Cursos de Educação Profissional que funcionaram durante o último período de credenciamento	Autorização/Renovação	Reconhecimento/Renovação Reconhecimento
Técnico em Enfermagem Subsequente ao Ensino Médio	Resolução SEED/DG n° 1733/03 e Parecer CEE n° 449/03	Resolução SEED/SUED n° 5620/14 e Parecer CEMEP/CEE n° 732/14
Especialização Técnica de Nível médio em Enfermagem do trabalho	Resolução SEED/SUED n° 1853/15 e Parecer CEMEP/CEE n° 203/15	

Avaliação Interna (fls. 476)

CURSO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM – MÓDULOS I e II				
TURNO	TARDE				
ANO/MÊS	MATRÍCULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	CONCLUINTE /EGRESSOS
2011	-	-	-	-	-
2012	113	53	11	-	49
2013	92	48	8	-	37
2014	61	32	8	-	21
2015	89	45	11	-	33
2016	55	19	5	-	31
2017	69	26	16	-	27
2018	51	18	12	-	21

CURSO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM – MÓDULOS I e II				
TURNO	NOITE				
ANO/MÊS	MATRÍCULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	CONCLUINTE /EGRESSOS
2011	120	48	13	-	59
2012	83	52	2	-	29
2013	99	41	5	-	53
2014	93	49	6	-	38
2015	93	50	6	-	37
2016	95	30	16	-	49
2017	155	49	32	-	74
2018	78	26	7	-	45



PROCESSO N° 249/18

CURSO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM – MÓDULO III				
TURNO	MANHÃ				
ANO/MÊS	MATRÍCULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	CONCLUINTES /EGRESSOS
2011	154	23	23	–	118
2012	170	58	23	–	89
2013	190	63	21	–	106
2014	156	32	36	–	87
2015	184	45	37	–	102
2016	75	16	10	–	59
2017	73	22	16	–	35
2018	23	9	2	–	12

CURSO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM – MÓDULO III				
TURNO	TARDE				
ANO/MÊS	MATRÍCULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	CONCLUINTES /EGRESSOS
2011	121	13	15	–	93
2012	111	36	59	–	59
2013	82	24	48	–	48
2014	70	13	36	–	36
2015	92	18	25	–	49
2016	57	10	10	–	38
2017	45	7	16	–	22
2018	13	2	–	–	11

CURSO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM – MÓDULO III				
TURNO	NOITE				
ANO/MÊS	MATRÍCULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	CONCLUINTES /EGRESSOS
2011	71	14	5	–	51
2012	93	19	22	–	52
2013	115	54	12	–	49
2014	68	31	10	–	27
2015	43	11	10	–	22
2016	141	32	21	–	88
2017	91	22	18	–	51
2018	64	–	23	–	41



PROCESSO N° 249/18

CURSO	ENFERMAGEM DO TRABALHO				
TURNO	MANHÃ				
ANO/MÊS	MATRÍCULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	CONCLUINTES /EGRESSOS
2011	35	7		-	28
2012	52	17	7	-	28
2013	47	23	1	-	23
2014	13	2	3	-	8
2015	13	2	3	-	8
2016	23	3	-	-	20
2017	14	2	-	-	12
2018	11	5	-	-	6

A instituição de ensino não dispõe de todos os recursos de acessibilidade.

Cabe destacar o estabelecido na Deliberação n° 02/16-CEE/PR:

Art 5° A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do credenciamento, descumprindo o estabelecido no artigo 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Conforme o Quadro de Avaliação Interna, o Curso de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho, fl. 320, autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1853/15, de 01/07/15, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 203/15, de 22/06/15, foi ofertado até o ano de 2018.

No entanto, o referido curso está vinculado ao Curso Técnico em Enfermagem, que obteve a renovação do reconhecimento, por meio da Resolução Secretarial n° 1620/14, de 28/10/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 732/14, de 07/10/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/11 até 31/12/15.



PROCESSO N° 249/18

Vale destacar a Deliberação n° 05/13-CEE/PR:

Art. 16. A Especialização Técnica de Nível Médio deverá ser sempre vinculada à habilitação profissional ofertada na mesma instituição e necessitará de autorização prévia do Sistema de Ensino para seu funcionamento.

Parágrafo único: A Especialização Técnica de Nível Médio só poderá ser ofertada por instituição credenciada e me dia com o reconhecimento do curso ao qual se vincula.

Denota-se que o Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho, foi ofertado irregularmente, após expirado o prazo de reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem, ao qual está vinculado. Cabe, portanto, à instituição de ensino, solicitar autorização para oferta do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio e regularização na vida escolar dos alunos das turmas ofertadas fora do prazo de autorização.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 04/07/18, com o processo em trâmite.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, do Centro de Educação Profissional KERN, do município de Curitiba, mantido pelo Instituto Educacional KERN, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/16 a 31/12/20, conforme as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 – CEE/PR.

Adverte-se à mantenedora e ao Centro de Educação Profissional KERN que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualização do acervo bibliográfico e condições de acessibilidade.



PROCESSO N° 249/18

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

b) solicitar autorização para funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho e regularização da vida escolar dos alunos das turmas ofertadas fora do prazo de autorização.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 25 de setembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP